

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei nº 1810/2023

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER nº: 107/2023

REQUERENTE: Comissão Geral

"DISPÕE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. Relatório

Projeto de Lei cuja finalidade é estabelecer as diretrizes orçamentárias do Poder Público para o ano de 2024.

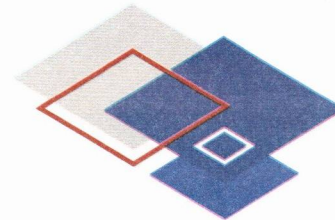
2. Parecer

II.1. DA COMPETÊNCIA

Segundo o artigo 154, II da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito que envie ao Poder Legislativo projeto de lei sobre Plano de Diretrizes Orçamentárias, senão vejamos:

Art. 154 – Os projetos de lei sobre o Plano Plurianual, **Diretrizes Orçamentárias** e Orçamentos Anuais **serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo**, nos seguintes prazos:

II - **o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) até 15 de outubro do primeiro ano do mandato do Prefeito e demais anos.**
(grifo nosso).



Desta forma, diante o presente Projeto de Lei ser encaminhado do Executivo Municipal, correta se faz sua competência e iniciativa.

II.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica contábil, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

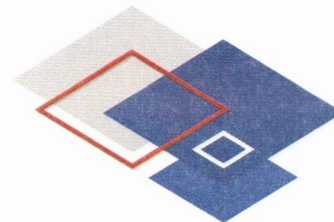
A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos do Poder Público, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, empresas públicas e autarquias.

Além disso, compete a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelecer quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte. Para isso, fixa o montante de recursos que o governo pretende economizar; traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autoriza o aumento das despesas com pessoal; regulamenta as transferências à entes públicos e privados; disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas; indica prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem sua base regulamentar na nossa Carta Magna, em seu artigo 165 § 2º, senão vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação



tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Conforme estabelecido acima, a LDO é de competência do executivo de cada ente da federação.

A Lei de Diretrizes Orçamentarias é essencial para a estrutura do sistema de planejamento integrado inserido nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal. A sua votação e consequente sanção afeta diretamente toda estrutura orçamentaria do município.

Tendo em vista o presente Projeto de Lei preencher os requisitos legais e formais, e estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município, o presente Parecer Jurídico não vê óbices e/ou impedimentos a tramitação e até mesmo sua consequente aprovação.

3. Conclusão

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 18 de outubro de 2023.


Bruno Simitan Segatto

OAB/MT 24.076/B

Assessor Jurídico